



ACT Nº 116/2025

PLANO DE TRABALHO Nº 01/2025

Processo SEI-MGI nº 19973.002117/2025-15

Este Plano de Trabalho é peça integrante do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em atendimento à legislação competente.

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1 - MGI/SEGES	Partícipe 2 - SGPR
Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES)	Órgão: Secretaria-Geral da Presidência da República
CNPJ: 00.489.828/0001-55	CNPJ: 55.082.872/0001-38
Esfera Administrativa: Federal	Esfera Administrativa: Federal
Nome da Autoridade Signatária: Roberto Seara Machado Pojo Rego	Nome da Autoridade Signatária: Kelli Cristine De Oliveira Mafort
Cargo: Secretário de Gestão e Inovação (SEGES)	Cargo: Secretária-Executiva
Matrícula SIAPE: 1458895	Matrícula SIAPE: 3323823

2. OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a adesão à Rede de Parcerias e criar a área temática *Organizações da Sociedade Civil*, conforme artigo 10, da Portaria Seges nº 4.890, de 28 de agosto de 2023 para o desenvolvimento de ações compartilhadas de melhoria da gestão, de capacitação, de comunicação e transparência, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

1. Instituída pela Portaria Seges nº 4.890, de 28 de agosto de 2023, a Rede de Parcerias tem por objetivo desenvolver, por meio da governança colaborativa, ações voltadas à melhoria da gestão das parcerias, que envolvem colaboração mútua e interesse público e recíproco (Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022), e dos projetos de investimento em infraestrutura registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento, o qual é operacionalizado por meio da plataforma Obrasgov.br, bem como, promover e estimular ações de capacitação, comunicação e transparência. Nesse sentido, a Rede de parcerias atua em três eixos: Melhoria da Gestão, Capacitação, Comunicação e Transparência.

2. A Rede surgiu em 2015, a partir da necessidade de se identificar oportunidades de melhoria na gestão das transferências discricionárias e de se propor medidas para aperfeiçoar os respectivos procedimentos e normatização, conforme delimita o Decreto nº 11.271, de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar). Assim, de acordo com o inciso III, do art. 5º do referido Decreto está entre as competências do órgão central do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar), a Secretaria de Gestão e da Inovação, "promover a governança colaborativa e a atuação em rede dos órgãos e das entidades, públicos e privados, envolvidos nas parcerias".

3. Em tempo, destaca-se o art. 21 do Decreto nº 12.102, de 2024, que trata das competências da

Diretoria de Transferências e Parcerias da União – DTPAR, o inciso V define a promoção da governança colaborativa como forma de coordenação da Rede de Parcerias: “realizar de forma colaborativa a governança e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito da Rede de Parcerias”.

4. Cabe ressaltar que a participação da Secretaria-Geral da Presidência da República na **Rede de Parcerias**, especificamente no Elo União, em que participam as instituições parceiras de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, será de grande relevância para a atuação desta Rede, principalmente em função das competências institucionais dessa Secretaria e de sua atuação na Administração Pública federal, no tocante ao fortalecimento de parcerias junto às organizações da sociedade civil. Dessa forma, essa adesão permitirá o fortalecimento dessas organizações, bem como a democratização no acesso a informações e a uma ampla visão acerca da operacionalização dos recursos públicos para a execução de políticas públicas.

5. Nesse sentido, destaca-se as competências regimentais desta Secretaria-Geral da Presidência da República, dispostas no Decreto 11.363, de 1º de janeiro de 2023, relativas às políticas do Governo com os diferentes segmentos da sociedade civil:

Art. 1º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - coordenar e articular as relações políticas do Governo com os diferentes segmentos da sociedade civil e juventude;

II - coordenar a política e o sistema nacional de participação social;

III - formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

IV - criar, implementar, articular e monitorar instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais de interesse do Poder Executivo federal;

V - fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;

VI - cooperar com os movimentos sociais na articulação das agendas e ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação popular;

VII - incentivar junto aos demais órgãos do governo a interlocução, elaboração e implementação de políticas públicas em colaboração e diálogo com a sociedade civil e com a juventude;

VIII - articular, fomentar e apoiar processos educativo-formativos, em conjunto com os movimentos sociais, no âmbito das políticas públicas do Poder Executivo federal;

IX - fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil; e

X - debater com a sociedade e com o Poder Executivo federal eventuais iniciativas de plebiscitos e referendos, como mecanismos constitucionais de exercício da soberania popular sobre temas de amplo interesse público.

6. Ainda, considerando as competências da Diretoria de Parcerias com a Sociedade Civil, também dispostas no referido Decreto em seu art. 18, *in verbis*:

Art. 18. À Diretoria de Parcerias com a Sociedade Civil compete:

I - promover o fortalecimento das organizações da sociedade civil e a implementação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - planejar, propor e coordenar a execução da política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, em diálogo com o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, para modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso aos recursos públicos;

III - estimular a implementação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para realização de chamamentos públicos com o objetivo de celebrar de parcerias;

IV - articular e dialogar com o campo da filantropia e do investimento social privado no Brasil para que a mobilização de recursos privados para fins públicos seja mais ampla e efetiva;

V - estimular ações de promoção da cultura de doação, inclusive por meio da divulgação e do fortalecimento de mecanismos de incentivo fiscal;

VI - fomentar a produção de conhecimentos sobre as organizações da sociedade civil e

aprimorar, em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o Mapa das Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de promover a transparência ativa, permitir análises e divulgar dados relevantes, articular apoio também para ações de pesquisa, ensino e extensão nas organizações, universidades e demais instituições de pesquisa; e
VII - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Nacional de Fomento e Colaboração.

7. Nesse sentido, conforme disposto no art. 11 da Portaria SegeS nº 4.890, a referida instituição, ao aderir à Rede de Parcerias, contribuirá para o alcance de melhorias na implementação das políticas públicas. Assim, o Acordo contemplará ações de:

“Art. 11. A Rede de Parcerias atuará em três eixos:

- 1. Melhoria da gestão com vistas a promover ações de melhoria, mediante o compartilhamento de conhecimentos, informações e experiências relativas às parcerias da União e aos projetos de investimento em infraestrutura;*
- 2. Comunicação e transparência, com vistas a aprimorar a comunicação e dar maior transparência às parcerias da União, aos projetos de investimento em infraestrutura e às ações da Rede de Parcerias; e*
- 3. Capacitação, com vistas a identificar, organizar, promover e difundir conhecimentos para auxiliar órgãos e entidades nas diferentes esferas de governo e de Poder, no âmbito do Transferegov.br, do Obrasgov.br e de suas respectivas ferramentas de gestão.”*

8. Conforme prevê o **artigo 10, Portaria SegeS/MGI nº 4.890/2023**, este acordo prevê ações conjuntas de gerenciamento e acompanhamento das ações da Rede de Parcerias, por meio da criação da área temática “Organizações da Sociedade Civil”, em que a Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio do Conselho Nacional de Colaboração e Fomento (CONFOCO), poderá atuar como primeira camada e realizar Acordo de Adesão dos Conselhos Estaduais e Municipais, por meio do Ente Federativo, para que estes componham a Rede de Parcerias em segunda camada.

9. Nesse sentido, conforme disposto no art. 21 da Portaria SegeS nº 4.890, à **Secretaria Geral da Presidência, ao instituir área temática na Rede de Parcerias, competirá colaborativamente:**

- I - gerenciar e acompanhar as ações e iniciativas no âmbito da Rede de Parcerias;*
(...)
- IV - propor a operacionalização das atividades;*
- V - promover a articulação com e entre os parceiros da Rede de Parcerias;*
- VI - divulgar previamente o calendário e pauta de reuniões, capacitações e eventos;*
- VII - convocar e coordenar as reuniões técnicas de trabalho periódicas entre os representantes dos parceiros de primeira camada;*
(...)
- IX - apoiar a realização dos Fóruns Regionais promovidos pelos parceiros dos Estados;*

10. Ressalta-se que a adesão da Secretaria-Geral da Presidência da República à Rede de Parcerias dará por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos (MGI), por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), cabendo aos Partícipes a execução das ações, na forma proposta no presente Plano de Trabalho.

4. CRONOGRAMA FÍSICO

Eixos de atuação Metas/etapas	Ação	Prazo/ Periodicidade	Responsável
1	Melhoria da Gestão		
1.1	Indicar servidores que acompanharão a execução do Acordo, informando nome, CPF, telefone e e-mail, enviando-o para o endereço rededeparcerias@gestao.gov.br	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SG/PR
1.2	Indicar responsável (nome, e-mail e CPF) para acesso ao Painel Gerencial do Parceriasgov.br	Até 15 dias após o início da vigência	SGPR

1.3	Cadastrar e disponibilizar o acesso ao Painel Gerencial Parceriasgov.br	Durante a vigência do Acordo	SEGES
1.4	Organizar e participar das reuniões técnicas de trabalho promovidas periodicamente pela Rede de Parcerias.	Quando convocadas pela Secretaria-Executiva da Rede	SEGES e SGPR
2	Capacitação dos usuários do Sistema		
2.1	Elaborar cronograma de formação de multiplicadores.	Anual	SEGES e SGPR
2.2	Realizar cursos na sua área de abrangência e atuação.	Anual com o mínimo de 60 horas ao ano	SEGES e SGPR
2.3	Promover ações conjuntas para promoção da capacitação dos usuários nos sistemas/ferramentas disponibilizadas pela Rede.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
3	Comunicação e transparência		
3.1	Inserir <i>banner</i> para divulgação das ações da Rede de Parcerias, notícia e <i>pop-up</i> em sua página oficial na <i>internet</i> .	A partir do início da vigência	SEGES e SGPR
3.2	Divulgar os cursos da Rede de Parcerias.	Anual e sempre quando houver alteração nos cursos	SEGES e SGPR
3.3	Promover ações conjuntas para promoção da transparência.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
3.4	Participar do Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União e dos Fóruns Regionais de Fortalecimento da Rede de Parcerias.	Anual	SGPR
3.5	Encaminhar as ações realizadas para compor relatório de ações da Rede de Parcerias	Quando solicitado pela Secretaria da Rede de Parcerias	SGPR
3.6	Elaborar o Relatório Anual da Rede de Parcerias, a partir das informações encaminhadas pelos parceiros.	Observância à norma vigente	SEGES
3.7	Utilizar, preferencialmente, o sistema de gestão da Rede de Parcerias para gerir as ações objeto deste acordo	Durante a vigência do Acordo	SGPR
Eixos combinados			
1 e 3	Disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.	10 dias a partir do início da vigência	SEGES
2 e 3	Disponibilizar cronograma dos cursos oferecidos pela Rede, com as datas de início e fim das inscrições de cada turma.	Durante a vigência do Acordo	SEGES
1 e 3	Realizar ações conjuntas para a promoção da melhoria da gestão, bem como para o fortalecimento da Rede de Parcerias.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
1 e 3	Informar, à SEGES, a relação das instituições que celebrarem Acordo de Adesão, se e quando assinados.	Até o dia 10 do mês subsequente à celebração do Acordo de Adesão	SGPR

1 e 3	Compartilhar boas práticas, conhecimentos gerenciais e resultados de fiscalizações, esclarecendo e orientando no que couber.	Durante a vigência do ACT	SEGES e SGPR
1 e 3	Intercambiar conhecimentos, experiências e informações sobre cursos e treinamentos de interesse mútuo.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR

Quando houver adesão ao acordo de cooperação técnica por órgão, entidade ou instituição interessado, **caberá ao participante aderente** a execução das seguintes metas e etapas: 1.1, 2.1, 2.2, 2.3, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 observando-se os respectivos prazos.

(Obs: A referida adesão tem previsão no art. 12, da Portaria Seges/MGI nº 3.506, de 2025, e Cláusula do ACT)

Metas relativas à criação da Área Temática

Meta	Descrição		
1.1	Participar ativamente nas proposições de melhorias normativas, sistêmicas e de evolução de ferramentas de transparência e gestão	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
1.2	Gerenciar os grupos de discussão voltados a área temática instituída	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
1.3	Identificar potenciais parceiros e difundir a Rede, com vistas a formalização de Acordo de Adesão à Rede	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
1.4	Promover a articulação com e entre os parceiros da Rede de Parceiras;	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
1.5	Apoiar a realização dos Fóruns Regionais promovidos pelos parceiros dos Estados e elo municipal e Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
1.6	Convocar e coordenar reuniões técnicas de trabalho periódicas entre os representantes dos parceiros de segunda camada;	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
1.7	Definir conjuntamente o calendário e pauta de reuniões, capacitações e eventos.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
1.8	Divulgar as ações realizadas no âmbito da Rede, pertinentes à área temática.	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR
1.9	Manter diálogo tempestivo entre as partes gestoras da área temática	Durante a vigência do Acordo	SEGES e SGPR

Documento assinado eletronicamente

KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT Secretária-Executiva Secretaria-Geral da Presidência da República	ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO Secretário Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro Ferrer**, Usuário Externo, em 02/10/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Cristine de Oliveira Mafort**, Usuário Externo, em 02/10/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Carvalho Marques, Diretor(a)**, em 03/10/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52837976** e o código CRC **D6CD0A3D**.

Referência: Processo nº 19973.002117/2025-15.

SEI nº 52837976